LEI nº 5046/2021
de 30 de junho de 2021.

Projeto de Lei nº 02/2021
Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez - Partido Político PODEMOS

CONSIDERANDO que, em sessão ordinária realizada no último dia vinte e um do corrente mês, o Plenário da Câmara **rejeitou** por unanimidade, **VETO TOTAL** aposto pelo Excelentíssimo Prefeito, constante da Mensagem número 24/2021, no Autógrafo número 14/2021, do Projeto de Lei número 02/2021 em epígrafe;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício da Câmara número 112/2021, protocolado no dia vinte e quatro último, o Excelentíssimo Prefeito não atendeu as disposições do § 8º, do Art. 212, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

CONSIDERANDO os termos do inciso II, do Parágrafo Único, Art. 214, do Regimento Interno da Câmara e informação enviada pelo Excelentíssimo Prefeito, através do Ofício número 368/2021/GP;

Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Bariri, a seguinte Lei:

Dispõe sobre o depósito de sobras de materiais de construção civil para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes do município de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º -As sobras de materiais de construção civil em condições de reaproveitamento, oriundas de edificações, reformas ou demolições, poderão ser doadas às pessoas carentes e entidades beneficentes, a fim de utilizar-se para reformas ou também para construção de moradias.

Art. 2º -As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar fazê-la.

Art. 3º -O despejo dos materiais deverá ocorrer numa Central de Distribuição fornecida pelo município de Bariri, para recolhimento e armazenamento das doações, para posterior distribuição.

Art. 4º -Poderão ser promovidas campanhas publicitárias e educativas, a fim de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa ação social.

Art. 5º -Está lei poderá ser regulamentada no que couber, editando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 6º -As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 30 de junho de 2021.

O Presidente,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Edson Camacho
Diretor Técnico Administrativo